

A IGREJA DE SANTA ÁGUEDA EM CARRAZEDA DE ANSIÃES E A INTEGRAÇÃO NO SEU ESPAÇO DA CAPELA DO MORGADO

*Luís Alexandre Rodrigues **

A vila de Carrazeda de Ansiães situa-se na zona meridional do Distrito de Bragança. Integrou a arquidiocese de Braga até 1882, altura em que a tutela religiosa foi atribuída ao antístite de Bragança e Miranda.

No seu alfoz, entre apertados e contorcidos leitos, correm as águas do Douro e do Tua. Oferta generosa que suaviza a terra agreste e sustenta o milagre da vinha e do pomar.

Apesar de pouco distante da antiga vila de Ansiães, durante muito tempo não se revelaram quaisquer atributos com suficiente consistência para projectarem a povoação de Carrazeda e a fazerem sobressair do conjunto de aglomerados envoltos no véu do anonimato. Em 1706, o padre e matemático António Carvalho da Costa, ao nomear a «commenda de S. João (Baptista), e os lugares que neste termo (de Ansiães) lhe pertencem¹» refere que «Carrazeda tem trinta e seis visinhos» e que o culto se celebrava na igreja paroquial. Dava ainda conta da existência de duas ermidas. Ao mesmo tempo evidenciava-se a importância da reitoria de Marzagão, onde estava a cabeça da comenda da Ordem de Cristo sob o patrocínio de S. João Baptista. A limitada importância de Carrazeda era igualmente induzida pelo conteúdo das «Memórias de Ansiães». De facto, neste repositório de notícias destinadas a informar o projecto almejado pela Academia da História para se escrever sobre a História de Portugal, que os reverendos João Pinto de Morais e António de Sousa Pinto enviaram em 1721 para a Corte, apenas por duas ou três vezes se aludia a esta aldeia. Num desses momentos, confirmava-se que «Sancta Agada do lugar da Carrazeda que tem 32 moradores²» era anexa de Marzagão, já que, esclarecia-se, a fregue-

* *Escola Secundária Abade de Baçal, Bragança*

¹ COSTA, Carvalho - *Corographia portugueza e descripçam topografia do famoso reyno de Portugal*, Tomo I, Na Offician de Valentim Fernandes da Costa Deslandes, Lisboa, 1706, p. 437.

² MORAIS, João Pinto de e MAGALHÃES, António de Sousa Pinto - *Memórias de Ansiães. Carrazeda de Ansiães*, 1985, p. 24.

sia de S. João Baptista, em 1571, tinha sido mudada «por ereçam de nova igreja» para esta povoação. Mais tarde, em 1747, o oratoriano Luís Cardoso ao escrever sobre «Anciaens³» nem uma vez se referiu ao solar da actual sede de concelho e, em 1758, o informador que respondeu ao questionário do Dicionário Geográfico também não adiantou elementos que, no quadro regional, alterassem o estatuto secundário desta comunidade.

Deste modo, conclui-se que, antes de assumir o protagonismo que viria a ter mais tarde, a povoação de Carrazeda se relacionava, primeiro, com a vila de Ansiães e, depois, com a aldeia de Marzagão. Na verdade, à medida que as necessidades de protecção perdiam acuidade, os moradores da antiga vila de Anciães foram virando as costas ao aperto e aos condicionamentos decorrentes de um quotidiano, em boa parte, vivido no espaço intra-muros. No primeiro quartel do século XVIII já os eruditos informadores da Academia da História davam nota dos «miseravens vestígios» e «grandes ruínas» do castelo assim como dos problemas físicos que a estrutura da casa da Câmara apresentava. Simultaneamente, também sublinhavam a «pouca povoação» da vila.

Em todo o caso, convinha fixarmos a existência em Ansiães de duas igrejas que eram comendas da Ordem de Cristo: a de S. Salvador, intra-muros, e a de S. João Baptista, no exterior do perímetro amuralhado mas na proximidade da porta de S. Francisco. Sob o ponto de vista arquitectónico, estas edificações apresentam alguns dos procedimentos que a arte românica e gótica tipificaram. A matriz de S. Salvador, que ainda ostenta um notável portal românico e um *atrium* adjacente, em 1442, beneficiou da possibilidade, autorizada por um despacho do regente D. Pedro, de todos os resíduos da vila poderem ser canalizados para a sua reconstrução⁴.

Já o templo dedicado a S. João Baptista, na décima sétima centúria, tal como hoje, apresentava-se com «largas e fortes paredes de bem lavrada cantaria á maneira de muro, e tem nos altos de sua largueza, frestas e

³ CARDOSO, Luís - *Dicionario geografico ou noticia historica de todas as cidades, villas, lugares e aldeas*, Tomo I, Lisboa, Na Regia Officina Sylviana e da Academia Real, 1747, p. 466 e ss.

⁴ ALVES, Francisco Manuel - *Memórias arqueológico-historicas do Distrito de Bragança*, T. IV, Bragança, 1981, p. 216.

buracos, que parece tinham serventia para peleija e defesa de seos freiguezes⁵. Uma singularidade que merece registo advém do facto de não apresentar nenhuma abertura de entrada no frontispício embora a organização estereotómica permita a suposição de que, em algum momento, ali se abriu uma entrada. Tinha, no entanto, duas portas travessas, com impostas e vão desigual, que possibilitavam o acesso ao interior do corpo da igreja. Neste espaço, outrora com paramentos animados por algumas imagens pintadas, ainda se impõe a silhueta do arco apontado que assegura a articulação com a cabeceira.

Na segunda década do século de setecentos tanto o tecto da nave como da capela-mor já mostravam o progresso das ruínas. Diga-se que ambos os templos eram cabeças de freguesia e tinham igrejas anexas. Porém, em termos de organização eclesiástica, as populações de Carrazeda e de Marzagão honravam as campanas da paróquia de S. João Baptista, em Ansiães. O Doutor António de Sousa Pinto, sublinhando a proximidade da igreja e a muralha, apenas separadas pelo caminho de aceso à vila, afirmaria que «as torres dos sinos da mesma igreja⁶» estavam sobre os muros das vila. Na impossibilidade de confirmarmos a presença de um par de torres, valorizamos a sua independência relativamente ao plano do templo. Em todo o caso, algumas das razões que ditaram o abandono do templo eram antigas. Assim:

«por razam de já não existir o domecillio militar [...] e por ser a maior e melhor povoaçam vezinha da dita antiga igreja este lugar de Marzagam do reitor Domingos de Carvalho mudou para ela o domecilio parochial erigindo outra igreja da mesma invocaçam de Sam Joam Baptista a entrada do mesmo lugar, quando se vem pela estrada da mesma villa para ela, em hum bom e plano sitio, com porta principal virada para o Poente e torre dela para o Nascente e tem de comprido com a cappela mor 22 varas, e de larguo do Norte para o Sul 8 o que parece podia ser pelo anno de 1570 ate 1585 em que florescia o dito reitor Domingos de Carvalho a quem sucedeu seu irmam Gaspar de Carvalho que mandou fazer hua cappella da invocaçam de Nossa Senhora das Candeias na vizinhança deste mesmo lugar⁷».

⁵ MORAIS, João Pinto de e MAGALHÃES, António de Sousa Pinto - *Ob. cit.*, p. 27.

⁶ A.N.T.T., Marzagam, in «Dicionario geographico», vol. 22, p. 503.

⁷ A.N.T.T., Marzagam, in «Dicionario geographico», vol. 22, p. 503.

Contudo, importa salientar que já quando visitava S. Gregório de Selores o arcebispo de Braga, D. Rodrigo de Moura Teles, deu licença para que a igreja pudesse ser entregue – entenda-se, a capela maior - a quem mostrasse vontade e capacidade de a fabricar. Não se conhecem os resultados desta decisão. Posteriormente, no tempo do arcebispo D. José, deram-se alguns passos para se empreender a reforma da capela. Uma petição procurava a obtenção de licença para se poderem efectuarem peditórios que permitissem a angariação de meios suficientes. Para o mesmo efeito, o reitor António de Sousa Pinto, autor da petição, prontificou-se a doar à fábrica uma propriedade de raiz que rendia anualmente 6.000 réis. Porém, o detentor da Mitra Primaz não deferiu tais pretensões.

Mesmo assim, quando já se tinham consumido mais de duas décadas do século XVIII ainda a cerimónia de posse dos reitores se efectuava à sombra dos muros de Ansiães, na igreja de S. João Baptista. Diga-se também que o processo de deslocalização de igrejas paroquiais era relativamente frequente em Trás-os-Montes e ainda verificável quando o século XVIII ia adiantado. No território de Ansiães, em data indeterminada, registar-se-ia semelhante ocorrência com a igreja de S. Miguel, protector da povoação de Linhares.

476

Por outro lado, a invocação desta aldeia pode servir como exemplo do desprestígio que atingia a Câmara de Ansiães. Contava Linhares com a possibilidade de eleger alguns oficiais que facilitassem a administração da comunidade. Porém, como estipulava um documento de 1460, a sua acção devia pautar-se nos termos estabelecidos pelas autoridades daquela vila. Uma das formas de tornar visível esta dependência consistia no «gentar» que todos os anos os vigários de Linhares, obrigatoriamente, deviam dar aos homens da governança da vila de Ansiães. Até que, em 1713, o tempo das certezas decorrentes da força do costume foi abalado pela recusa ao cumprimento da antiga sentença.

Perante tal inovação, logo alguns quiseram ver o resultado da ignorância e desacerto dos oficiais que serviam a vila, «em dano do povo, (e) a perjuizo do Rial Serviço». Alguns, cogitando nos meios mais eficazes para a regeneração do bom governo da terra, alvitavam que a solução passava pela colocação de um juiz de fora. O facto de serem acusadas algumas das pessoas «principais por resam de governarem as elleiçõens e receberem peitas e intereses das indignas justiças que fazem, lhe não querem dar accessu», mostra que a ideia não colhia unanimidade. Contudo, a cons-

ciência sociológica alterar-se-ia quando, em 6 de Abril de 1734, D João V licenciou a existência do cargo de juiz de fora.

José Álvares de Almeida seria o primeiro a exercer esta função institucional. Usando as possibilidades que os seus poderes consentiam promoveu alterações de assinalável significado no quadro regional, já que:

«alcançou hua provisam do Dezembargo do Paço para a custa do povo, fazer, como fes cazas para a mesma Camera e sua residencia, e mais cadeia no lugar da Carrazeda deste termo aonde com effeito esta o domicillio da justiça tirando da antigua e o castello da villa fazendo com este gasto escurecer a antigua nobreza e memoria delle, de tal sorte que athe as procissoens riais mudaram por outra provisam para a dita Carrazeda não avendo ainda nella nesse tempo sacramento que ainda se pos ao depois no anno de 1756⁸»

Como se pode ler na inscrição mandada lavrar no frontispício da nova Câmara, a obra iniciou-se em 1736 e concluiu-se no ano seguinte. Em 1857, o Presidente da Câmara de Carrazeda, discorrendo sobre a acção do Bacharel José Álvares de Almeida, confirmava a sua decisão de ter mandado «fazer umas boas cazas do Concelho com repartições para o Tribunal das Audiências e Camara; accommodações para a residencia do dito juiz de fóra e seus sucessores, e umas cadêas pegadas ás mesmas cazas⁹. Ao mesmo tempo, esclarecia que tal empreendimento só foi possível:

«com dinheiro (da finta) que lançou aos moradores deste concelho, na importancia de 2.000\$000 reis¹⁰».

O receio de que a antiga vila de Ansiães readquirisse o antigo estatuto deverá justificar a celeridade com que esta fábrica correu¹¹. Razões do mesmo teor também dão credibilidade à hipótese de, na mesma ocasião, se ter também alçado o pelourinho do novo concelho. Velho símbolo da autonomia municipal, assinalava com os outros imóveis institucionais um novo centro de poder, certamente ansioso em promover, no quadro complexo de diferentes valências sociológicas em que avultavam os assuntos políticos e jurídico-económicos, a sua aceitação e afirmação regional.

⁸ A.N.T.T., Marzagam, in «Dicionario geographico», vol. 22, p. 503.

⁹ MESQUITA, José Maria de Moraes da e outros - *Memorias etymologicas e historicas do concelho de Ansiães*, Porto, 1857, p. 15.

¹⁰ Idem, *Ibidem*, p. 15.

¹¹ Porém, houve oposição às inovações introduzidas. Para eliminar o prestígio de Ansiães, o Juiz de fora Francisco Justiniano Ferraz de Araújo e Castro mandaria derubar e despedaçar o pelourinho desta vila. MESQUITA, José Maria de Moraes da e outros - *Ob. cit.*, p. 16.

Todavia, seria ainda necessário que as alterações do domínio temporal encontrassem eco nas práticas mais significativas da igreja. Ora as procissões, para além de manifestarem o ambiente espiritual dominante, cumpriam a função de exteriorizarem o lugar que cada um ocupava na sociedade e comprovavam publicamente a fidelidade aos santos e ao trono. Eram cenografias vivas em que os participantes, sendo actores, eram simultaneamente os espectadores que viam correr ante si a totalidade do tecido social. Daí que, ainda num tempo em que o Sacramento não se guardava na igreja de Santa Águeda, as procissões mais importantes passassem a realizar-se em Carrazeda.

Deste modo, era inevitável que se trabalhasse na projecção da importância religiosa da sua igreja de forma a que pudesse corresponder tanto às exigências espirituais como às de representação que um novo centro político e administrativo exigia.

Duas procurações, ambas datadas de 1606, relacionam Pero da Fonseca, «mestre de obras de arquitetura» com a direcção das obras da capela de «Carrazeda termo da villa Damciais». Morador em Torre de Moncorvo, este prático pretendia defender a sua justiça que entendia ter sido ferida por Mendo Foios, provedor da comarca desta vila. Todavia, no articulado do documento, ao omitirem-se os motivos da pendência judicativa, não se adiantam informações relevantes para a caracterização da igreja de Carrazeda. Aponte-se, contudo, que ao círculo de relações pessoais ou profissionais de Pero da Fonseca pertenciam André Ariarte, imaginário e seu procurador, para além dos canteiros Amarelo Peres, António Fernandes e Francisco Carvalho¹².

Depois deste contencioso abrir-se-ia um período com mais de século e meio que, em termos arquitectónicos, parece acreditar uma existência discreta a este templo. De resto, levando em linha de conta as disposições sinodais, o facto de só tardiamente ser dotado de sacrário esclarece tanto a modéstia da sua fábrica como o pequeno número de habitantes da povoação. Mas o quadro alterar-se-ia a partir do momento em que se formalizou a criação do novo município, já que, à luz dos fenómenos de

¹² A.D.B., Nuc. Not. , Moncorvo, Lv. 1, Cx. 1, fls. 86-87; idem, *ibidem*, s/fl.

mentalidade, era forçoso que a igreja de Santa Águeda passasse a luzir um aparato arquitectónico e decorativo mais ambicioso.

Em 1789, a igreja dedicada a Santa Águeda não cumpria os preceitos que o normativo eclesiástico estipulava como indispensáveis para se poder praticar o culto. No expediente enviado para o Desembargo do Paço dizia-se que a capela-mor, por ter sido considerada indecente, «a mandou Sua Magestade reformar á [sic] comendadora¹³», dada a sua responsabilidade na conservação, asseio e adorno. Num documento de 31 de Outubro deste ano já se referia que a obra «se acha(va) a findar». Provavelmente também José Correia Lopes Pavilhão, mestre entalhador da aldeia de Vale de Torno, ultimava os trabalhos da «talha da tribuna castiçais e crus com a imagem de Christo e dois tocheiros e as sacras e a imagem da padroeira» que tinha arre-matado perante o provedor da comarca. Mas aos 180.000 réis desta empreitada deviam somar-se os quantitativos devidos ao mesmo mestre pelas obras «do forro da capella mor [...] toda a telha neceçaria para a mesma capella mor e sacrastia¹⁴». Posteriormente, o tecto abobadado da cabeceira daria ensejo para o pintor representar um ambiente em que as balaustradas e perspectivas naturalistas fundeiras, emergindo na profusão de coloridos concheados rocócó, ofereciam um festivo enquadramento à lição da cena principal onde se mostrava a padroeira a sofrer as injúrias da tortura.

As obras no corpo da igreja cabiam aos fregueses. A insuficiência da nave já tinha sido objecto de alguns capítulos de visitaçào que impunham a sua reedificaçào. Apesar da geral concordância a respeito da necessidade das obras impostas, os moradores confrontavam-se com algumas dificuldades na tentativa de obtençào de um complemento financeiro que rondava os 400.000 réis. Como a documentaçào conhecida mostra, o problema deixava de o ser se a rainha D. Maria despachasse favoravelmente uma petiçào que autorizava o provedor da comarca de Moncorvo a poder lançar uma finta com aquele valor.

Abria-se assim um período em que os trâmites, lentos e sinuosos, da burocracia consentem algumas clareiras que oferecem a possibilidade de se resgatar matéria factual com interesse para os nossos propósitos¹⁵. A circunstância de no Cofre dos Orfãos de Carrazeda estar depositada uma

¹³ A.N.T.T., Desembargo do Paço, Repartiçào do Minho, e Trás-os-Montes, Mç. 199, Cx. 272, doc. n.º 13, s/fl.

¹⁴ RODRIGUES, Luís Alexandre - *A arte da talha dourada e policromada no Distrito de Bragança*. Documentos /século XVII-XVIII, João de Azevedo Editor (no prelo).

¹⁵ A.N.T.T., Desembargo do Paço, Repartiçào do Minho, e Trás-os-Montes, Mç. 199, Cx. 272, doc. n.º 13, s/fl.

quantia que se aproximava dos 4000.000 réis necessários para a empreitada fez centrar aí todas as expectativas. Acrescia que estes depósitos não tinham um titular conhecido. Por isso considerava-se o dinheiro «sem dono» embora não se descartasse a hipótese de o restituir a quem legitimamente o reclamasse.

Depois da respectiva divulgação pública, em 25 de Outubro de 1789, em Fonte Longa, concelho de Ansiães, onde estava aposentado o provedor da comarca, Columbano Pinto Ribeiro de Castro Vela, autor da «Descrição de Traz-os Montes», arrematavam-se as obras de pedraria e madeiras. Tendo em conta as disposições dos apontamentos, António José Domingues Castanheira, mestre pedreiro «aprobado» e natural de S. Pedro de Gondarém (Vila Nova de Cerveira), assinaria o termo de arrematação já que a sua licitação, no valor de 279.600 réis, seria a mais baixa. Na parte relativa a madeiras levou-se à praça pública a obra de carpintaria de toско, forro, portas, feragens e talha do corpo da igreja. O ramo acabaria por ser entregue a João Baptista Gonçalves, mestre carpinteiro do Seixo que, pela quantia de 400.000 réis, se comprometeu à execução dos trabalhos apontados¹⁶.

Abra-se um parêntesis para se dar conta do «esquecimento» do mestre António Castanheira em pagar à padeira, Anastácia de Oliveira, o valor de 15.280 réis «procedidos de pam de padaria que lhe gastou no tempo em que andou na obra da igreja desta freguezia de Santa Agata da Carrazeda os dois annos antecedentes¹⁷». Por isso, em Abril de 1792, seria demandado.

Como se disse, o orçamento necessário para as obras de pedraria e madeiras ultrapassava o valor que se pretendia fintar. Nesta medida, o juiz da igreja de Carrazeda, argumentando com a indecência da igreja, onde não se podia celebrar, com a pobreza dos poucos moradores – no mesmo processo um documento quantificava cinquenta - e com o facto de não terem fábrica ou confraria com dinheiro, novamente apresentava à rainha a importância dos habitantes serem colectados com uma finta. Porém, como se contava com a legitimação para se poder mobilizar, sem juros adicionais, o dinheiro depositado no Cofre dos Órfãos, solicitava-se que a quantia a ser fintada fosse unicamente a necessária para atingir os 679.600 réis. O requerimento interpretava a opinião da Câmara e dos elementos dos estados sociais, todos cientes da urgência das obras.

¹⁶ A.N.T.T., Desembargo do Paço, Repartição do Minho, e Trás-os-Montes, Mç. 199, Cx. 272, doc. n.º 13, s/fl.

¹⁷ A.D.B., Nuc. Not., Carrazeda de Ansiães, Cx. 8, Lv. 46, fls. 82-82v. Nesta «Procuraçam bastante», a padeira Anastácia Maria de Oliveira nomeou como seu procurador a Manuel Fernandes, natural de Santa Maria da Silva, termo de Valença. A possibilidade de se tratar de algum prático com trabalho nas obras de Santa Águeda não deve ser descartado. No entanto, note-se que no encerramento da procuração também de aponta, como procurador, o nome de Manuel José, também minhoto.

Numa margem do documento registava-se o despacho. Relativamente à utilização do dinheiro do Cofre dos Órfãos julgava-se procedente o destino mas impunha-se o cumprimento da lei. Assim não poderia haver isenção do pagamento de juros. Já quanto à necessidade da finta, determinava-se que, no seu lançamento se observasse «toda a proporção e suavidade». Ao mesmo tempo, aceite a prova da necessidade das obras, ordenavam-se novas arrematações e o começo dos trabalhos. Assim, seria possível retirar validade às informações sucessivamente repetidas sobre o estado da igreja: «se acha totalmente arruinada de forma que nella se não celebrão os officios divinos, e se estão fazendo as festas reais determinadas por Vossa Magestade em hua cappella particular junto a mesma igreja»

As informações disponíveis legitimam a suposição de que esta capela particular também fosse conhecida como a «capella do Morgado». A inscrição de uma campa armoriada que se conserva no seu pavimento, informa tratar-se da «sepultura de Francisco Fernandes de Magalheims primeiro ministrador desta capela e de seus desemde(n)tes». À inscrição segue-se a indicação do ano de 1614, referência cronológica que, julgamos, deve corresponder à passagem do fidalgo. Todavia, a consideração do tempo para que o processo inerente à instituição do vínculo de morgadio pudessem correr os seus trâmites bem como o necessário para a edificação da capela levam-nos a acreditar que a sua fundação antecedeu a data da primeira inumação efectuada no seu recinto.

Pelos anos de 1790, cronograma gravado no lintel da entrada principal da paroquial, aquela capela seria agregada ao espaço da igreja. De facto, quando nos apontamentos de pedraria se especificavam os trabalhos a realizar na igreja da freguezia, previa-se a possibilidade de se «alargar a igreja para fora» e enumerava-se a obrigação do mestre levantar a fundamentis «a parede do da parte do Norte que deviza ou entesta na capella do morgado». No mesmo contrato estipulava-se igualmente a aplicação de «hum cano na capella do morgado para botar fora as agoas da igreja [...] (e) correr a agoa para o frontespicio».

A única nave seria configurada com «duas larguras e meia o seu comprimento conforme [sic] a arquettettuiria manda». Por outro lado, a programação do par de confessionários que seriam «metidos na parede», se deixa ver algum pragmatismo da entidade encomendadora também se insere na continuidade de um gosto nacional em produzir paredes susceptíveis de serem habitadas, quicá devedor da arquitectura militar. Entre as obras de

pedraria previstas para o interior do corpo da igreja cite-se um arco para um novo altar, a aplicação de degraus nos colaterais, a reforma do púlpito e a projecção «para a seu tempo se formar coro». Assente nos cachorros das paredes laterais, esta estrutura, como os apontamentos de carpintaria impunham, seria toda de madeira, incluindo a escada de acesso.

No plano formal, as obras consignadas nos apontamentos de pedraria para o corpo da igreja parecem apelar a procedimentos técnicos sedimentados e a rotinas pouco inovadoras. Quando a vontade e as possibilidades financeiras não são proporcionais o recurso a reportórios artísticos actualizados raramente vai além da utilização avulsa e desgarrada de alguns elementos arquitectónicos.

À luz dos apontamentos, as referências ao prospecto principal e à sineira não eram particularmente conclusivas. Em todo o caso, o frontispício da paroquial passou a ostentar uma torre com três corpos, a qual seria dotada com um remate bolboso de ocorrência pouco frequente. Na sedimentação da personalidade arquitectónica da fachada do templo deve também atentar-se na verticalidade que a torre desenha e ainda nas consequências que derivaram da opção tomada relativamente à sua implantação.

Na ocasião em que se ampliou o corpo da igreja agregou-se-lhe a capela de Francisco Fernandes de Magalhães. Interiormente, o derrube da parede, num dos lados de maior comprimento, permitiu o lançamento de um arco com grande amplitude e que relacionou, como se de outra nave se tratasse, o rectângulo da capela particular com o corpo da igreja. Com o intradorso percorrido por uma par de fundas caneluras, este elemento curvilíneo buscou sustentação em pilares que, numa noutra extremidade, integram os muros e que se caracterizam pela escassa altura do seu fuste. Exteriormente, a contemplação de um pequeno avanço do plano frontal da igreja relativamente ao da capela do morgado permitiu que a torre pudesse ser encaixada no ângulo formado pelas duas construções. Desta opção construtiva resultaria a ocultação de metade da frontaria da capela do morgado Francisco de Magalhães. O alçado lateral mostra um ressalto que traduz o aligeiramento da espessura do muro. Pela altura do telhado, com duas águas, evidencia-se do corpo da igreja e da cabeceira, sabendo-se que, no conjunto, este volume é o que menos se eleva. Algumas das cicatrizes que a implantação da torre provocou na capela são visíveis no interior e apontam a redução do vão da porta de entrada e o empareda-

mento de uma das duas janelas que a ladeava. Já o seu prospecto seria significativamente desfigurado pelo entaipamento parcial da fonte superior de iluminação, um óculo de configuração oval, e ainda pelo pouco respeito a que se votaram os frontões triangulares da porta e da empena.

A presença desta tipologia de frontões, sendo um seguro indicador da relação do promotor da edificação com uma estética de matriz clássica, não apresenta desfasamentos relativamente ao segmento cronológico em que é possível enquadrar o arranque das obras. Por outro lado, tanto a versão rusticada nos cunhais que se conservam como o formato elíptico do óculo denotam a erudição que informou o lançamento da obra.

Seria, contudo, no interior que tais intenções se enunciaram com superior clareza. A uniformidade chã do espaço rectangular, relativamente amplo, apenas se quebrava na cabeceira por ser ocupada por uma elevada plataforma destinada ao celebrante. Por outro lado, em reforço da clareza espacial e volumétrica, sublinhava-se a separação dos paramentos com o tecto através de uma cornija que, a espaços, se pontuava com mísulas estriadas, talvez uma reminiscência de procedimentos semelhantes aos que, em Lisboa, se adoptaram na igreja de S. Roque.

Mas o maior investimento arquitectónico reservar-se-ia para a parede fundeira. Deste modo, aquela que poderia ter sido uma superfície neutra destinada a ficar escondida pela encomenda de uma máquina retabular com tábuas pintadas e enquadramentos em talha dourada e policromada, seria estruturada como um frontispício individualizado. Sob o ponto de vista formal, esta opção arquitectónica parece ser um produto dos ensinamentos divulgados por arquitectos estudiosos do legado clássico e onde podem figurar os nomes De Alberti, com a frontaria de Santo André, em Mântua, e de Sérlio, com ilustrações contidas no Livro Quarto do seu tratado.

A tonalidade clara e a textura do material usado, o granito, caracterizam esta fachada-retábulo. Outros atributos decorrem da escassa profundidade dos seus planos e concavidades, do discurso sobre matérias como austeridade ou despojamento, circunstância que explica a substituição da coluna pela pilastra, e ainda pelo desejo, que parece voluntário, em se redesenhar o sereno equilíbrio do conjunto através da introdução de algumas cambiantes nas relações de proporcionalidade. Estamos, assim, em presença de um exemplar submetido às regras do maneirismo e com desenvoltura suficiente para que o reconhecimento do seu valor artístico seja reconhecido e divulgado.



Fig. 1 - Frontispício da igreja de Santa Águeda



Fig. 2 - Tecto da capela-mor (pormenor)



Fig. 3 - Capela do Morgado e torre



Fig. 4 - Retábulo da capela do Morgado

Documentos

1606, Outubro

Obra da igreja de Carrazeda de Anciães por Pero da Fonseca

A.D.B., Nuc. Not. , Moncorvo, Lv. 1, Cx. 1, fls. 86-87

«Procuraçam de Pero da Fomsequa

Saibão coantos este estromento de precurassam bastante virem que no anno do nacimiento de Nosso Senhor Jehus Christo de mil e seiscentos e seis annos aos vinte (*) dias do mes de Outubro nesta villa da Torre de Mencorvo em minha presensa pareceo Pero da Fomsequa mestre de obras de arquitetura morador nesta dita villa ho coal em minha prezença e das testemunhas ao diamte nomeadas disse que elle tem que requerer contra o licenciado Mendo Foios prevedor que foi na comarca desta dita villa acerca da hobra da capella da Carrazeda termo da villa Damciais como de mais cousas que a elle toquarem e pertencerem pera em nome delle comstetuinte peramte todas as justiças eccllezeastiquas e secullares requererem precurarem e defemderem todo seo direito e justiça em juizo e fora delle e fazer seos bastamtes precuradores com poder de sobestallecer ao licenciado Jorge Correa e a Amdre de Ariarte maginario e a Isabel de Adrada mulher delle comstetuinte moradores nesta villa aos coaes e cada hum da seo livre e comprido poder mamdado espicial com livre e geral administrassam pera que nas ditas causas assim as que estão primciadas como nas que de novo se decederem e socederem ate final semtemça e semtemças requerer fazemdo e comtestamdo todos e coaesquer artigos e a tudo dar prova de papeis e testemunhas intemtar e recusar despachos e coaisquer justiças e seos officiais e em outros se (*) e nos mesmos comsentir e as semtemças e em seo favor aceitar e tirar dos processos e dar a sua devida execussam e das comtrarias apellar e agravar tomar e tirar (*) tudo segumdo (*) determinações aomde tâobem poderam requerer seo direito e justiça premetemdo de tudo o que ho sertos seos precuradores e cada hum delles e de seus sobestaballacidos fizessem aver per bom firme e vallioso pera sempre como se elle ho fizera em sua pessoa que a isso hobrigua seos bens aos rellevar do emcarguo da satisdação [sic] e pera si rezerva a citassam nova e em testemunho de verdade assim ho

* Ilegível

outorgou ser feito este estromento de precurassam semdo testemunhas Amarello Peres e Antonio Fernandes camteiros moradores nesta villa e todos assinaram ao depois de lida Sebastião Ribeiro taballiam ho escrevi».

1606, Novembro, 18

Procuração do mestre Pero da Fonseca¹⁸

A.D.B., Nuc. Not., Moncorvo, Lv. 1, Cx. 1, s/fl.

«(Procurassam) de Pero da Fomsequa

(Saibão quantos) este estromem(to de pro)curassam bastamte (*) no anno do nacimiento (de Nosso Senhor Jehus Christo) de mil e seis(centos e) seis annos aos dezoito (dias do mes) de Novembro nesta (villa da) Torre de Mencorvo nas (pousa)das de mim taballiam (pareceo) de presente Pero da (Fomsequa) mestre da obra de (*) e morador nesta vi(l)la e per) elle foi dito em minha (presemça) e das testemunhas (ao diam)te nomeadas que elle fa(*) como de feito fez por seus (*) procuradores com po(der de so)bestaballecer hu (*) procuradores e revogar (*) fiquamdo esta em (*) a saber a Amtonio Fernandes (can)teiro e a Isabel de Adrada (*) molher mora diguo e ao Doutor (An)tonio Barreto moradores moradores nes(ta) villa pera que elles ditos seus (pro)curadores e cada hum de(lles) e de seus sobestaballecidos possão mandar citar [...] em juizo e fora delle apresentar libellos e todos hos mais artigos que lhe bem parecer [...] semdo testemunhas presentes Framcisquo Carvalho camteiro e Amtonio (*) cordeiro moradores nesta villa que assinarão [...].»

486

1789, Outubro, 30

Petição à Rainha para autorizar uma finta como meio de angariação de fundos para as obras da igreja matriz de Carrazeda, dedicada a Santa Ágata; despachos, informações, apontamentos.

A.N.T.T., Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes,

Mç. 199, Cx. 272, doc. nº 13

¹⁸⁾ Documento muito manchado e, parcialmente, inutilizado.

«Sentença

Dis o juiz da igreja de Santa Agata da vila da Carrazeda de Ansiaes comarca de Moncorvo que por se achar a capella mor da mesma igreja muito indecente a mandou fazer de novo a comendadora, e porque da mesma forma a igreja se acha tam indecente que forão, e tem sido os moradores sam ouvidos pelos reverendos vezitadores, a que a fação reedificar no que já tem convidado o povo, e para o complemento das obras se ande gastar o melhor de quatrocentos mil reis, e para não haver duvidas, recorre a Vossa Magestade lhe conceda provizão para o Doutor Provedor da comarca lançar a finta das ditas obras a vista da dita vila
 Pede a Vossa Magestade seja servido o conceder lhe a graça da dita provizão E receberão merce».

No documento anterior, ao cimo, margem esquerda, anotar-se-ia:

«O provedor da comarca informe com seu parecer ouvindo os officiaes da Camara, nobreza, e povo, averiguando a necessidade da obra de que se trata, qual sera a sua importancia, e donde mais commodamente podera pagar se para o que a fara por a lanços dando conta do menor, e mais segue.
 Lisboa 18 de Agosto de 1789».

Provisão régia

«Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhora da Guine etc. mando a vos provedor da comarca de Moncorvo que vos informeis do contheudo nesta petiçam do juiz da igreja de Santa Agatha da villa da Carrazeda na conformidade do despacho proferido na dita petiçam, e com vosso parecer e carta me tornara esta pello correio a Rainha Nossa Senhora o mandou pelos ministros abaixo assignados do seu Concelho e seus Dezembargadores do Paço João do Espirito Santo e Aguiar a fes
 Lisboa a 19 de Agosto de 1789 annos
 Baltazar Antonio de Sinal de Cerdes a fes escrever
 Joze Barroso (?) de Gama
 Manoel Nicolao Ribeiro de Negrão».

Petição

«Dizem os moradores da villa da Carrazeda de Anciaes desta comarca que requerendo a Sua Magestade Fedelissima provizão para se lançar finta para effeito de se fazer a obra da igreja da mesma villa, pela grande necessidade que há, foi servida mandar que Vossa Merce informasse donde mais comodamente se poderia tirar o dinheiro, e porque no Cofre dos Orfaos, do dito concelho ha millhor de quatrocentos mil reis, do dinheiro sem dono, e se pode aplicar para a dita obra obrigando se ainda os suplicantes a fazer escritura com fiança de o porem no dito cofre a todo o tempo, que Sua Magestade for servida dispor dele pelo que Pedem a Vossa Merce Senhor Doutor Provedor seja servido, visto se acha informando o requerimento dos suplicantes reprezente a Sua Magestade que se sirva mandallo entregar o dito dinheiro e se ofrecer a sigurança na forma relatada e que se arrecade como o prevelegio da Fazenda Real E recebera merce».

«Senhor Doutor Provedor

488
Não posso dar a Vossa Merce certa e cabal informação do dinheiro pertencente ao Cofre sem domno, so sim sei pello codecillo, que já se fes pelos livros podra emportar em quatrocentos mil reis. Hé o que posso informar a Vossa Merce que mandara o que for servido
Anciaens, a 24 de Outubro de 1789 annos
O escrevam dos orfaons
Manoel Antonio da Mesquita».

1789, Outubro, 25

«Lanço dado na obra de carpintaria do corpo da igreja da villa da Carrazeda, tanto de tosco, como forro, portas, talha, e ferraje, em que lançou João Baptista do lugar do Seixo por 400\$000

Aos vinte e sinco dias do mes de Outubro de mil setecentos oitenta e nove annos nesta apozentadoria da Fonte Longa concelho de Anciains comarca de Moncorvo em virtude da provizão retro mandou o Doutor Provedor desta comarca Columbano Pinto Ribeiro de Castro Vela andar a pregão pelo porteiro deste juizo a obra de carpintaria de tosco, e forro, portas, e talha do corpo da igreja matris da dita villa da Carrazeda, e publi-

camente perante muita gente por se ter assignado o dia de hoje para os mesmos lanços sendo presente João Baptista Gonçalves, mestre carpinteiro do lugar do Seixo nela lançou conforme os apontamentos em quatrocentos mil reis que por não haver quem menos lanço desse na dita obra elle ministro lhe mandou tomar seu lanço, e para constar fazer este termo que assignou com o lançador e eu Francisco Manoel de Borja Oliveira Pimentel que o escrevi

Castro Vela

João Batista Gonçalves».

«Lanço dado na obra de pedraria da igreja da villa da Carrazeda que deo Antonio Joze Domingues Castinheira mestre pedreiro da freguezia de Sam Pedro de Goldrem termo da Vila Nova da Cerveira duzentos setenta e nove mil e seiscentos reis

E logo no mesmo dia mez e anno retro mandou elle menistro andar a pregação a obra de pedraria do corpo da igreja da villa da Carrazeda para se tomarem os lanços a quem por eles menos lançase para fazer a obra de pedraria na forma dos apontamentos com seos acrescimos ao que satisfazendo o porteiro deste juizo, e lançando pregoins se havia quem desse lanço na dita obra na forma dos apontamentos e acrescimos parecesse parante elles, e sendo presente Antonio Joze Domingues Castinheiro mestre pedreiro da freguezia de Sam Pedro de Goldrem termo da Vila Nova da Cerveira lançou na dita obra na forma dos apontamentos com seos acrescimos em duzentos setenta e nove mil e seiscentos reis, e por não haver quem menor lanço desse elle ministro lho mandou tomar e para constar mandou fazer este termo que assignou com o mesmo e eu Francisco Manoel de Borja Oliveira Pimentel que o fis

Castro Vela

Antonio Joze Domingues Castinheira».

Informação

«Senhora¹⁹

O juis da igreja de Santa Agtha da villa da Carrazeda de Anciaens desta comarca suplica a Vossa Magestade a graça de lhe facultar licensa para que

¹⁹ Ao cimo do documento, na margem esquerda: «Haja vista o procurador da coroa. Lisboa 24 de Novembro de 1789»; ao cimo, na parte central: «Para provizão na forma da informação e resposta do procurador da coroa. Lisboa 23 de Janeiro de 1790».

se lance aos moradores da dita villa o melhor de quatrocentos mil reis para fazerem de novo a referida igreja em rezão de estar indecente e por isso capittulada pelos vezitadores ecclesiasticos de cuja obra muito necessitão em rezão de ter feito a comendadora de novo a capella mor e ficar aquella aberta, e imperfeita sem nella se poder celebrar.

Consta das testemunhas inquiridas a fl. 1 que os moradores daquella villa movidos do zello e necessidade que tem de reformar a sua igreja assim como esta a capella mor, entrarão neste destino, mas como a villa tem poucos moradores, e estes pobres pertendem serem para isso colletados com a finta correspondentes por não terem dinheiro algum na fabrica ou confraria de que se ajudem.

E como Vossa Magestade detremina informe donde maes comodamente se poderá pagar esta despeza, lembra aos mesmos supplicantes que na Caixa dos Orfaons desta villa e concelho, existe em escrituras muito antigas de juro, de que se não sabe dono quatrocentos mil reis pouco maes ou menos, os quaes supplicão pelo requerimento fl. 4 se lhe mande dar para ajuda desta obra obrigando se a restitui lo a todo o tempo que appareça dono, lançando se finta para maes excesso ate fazer a empportancia de seiscentos setenta e nove mil e seiscentos (reis) que são os menores lanços que tiverão a refferida obra de pedraria e carpintaria, como se ve dos termos a fl. 5 e 6, conforme os apontamentos fl. 9, 10 e 11.

A Camara, nobreza, e povo, sendo ouvidos, concordão ser justo requerimento, e que he muito necessaria a reforma da igreja declarada, por ser donde se fazem as funçoens reaes, e que prezentemente se estão celebrando em hua capella particullar mas que em atenção a pobreza da terra, e piqueno numero de moradores, seria bem justo que se lhe desse a juro o referido dinheiro, obrigando se a sua satisfação.

Por todas estas rezoens, me parece justo que em atenção a pobreza e indigencia dos supplicantes lhe confira Vossa Magestade a merce que supplicão a fl. 4 sendo da sua real vontade, facultando lhe licença para tirarem por emprestimo, sem juro, da Caixa dos Orfaons daquelle concelho ate a quantia de quatrocentos mil reis, obrigando se a sua sollução no cazo de haver pessoa a que pertença, e lançasse finta para maes que falta para complemento da empportancia dos lanços.

Isto he o que posso informar a Vossa Magestade que detreminara o que for servida. Fonte Longa, 30 de Outubro de 1789

O provedor da comarca de Moncorvo
Columbano Pinto Ribeiro de Castro Vela».

Tem interesse o despacho registado na margem esquerda deste documento: «Não se produz aqui o capitulo de vizita a que se refere o requerimento mas a necessidade esta provada. A obra como precisa meteu se a lanços, e a frente dos apontamentos se arbitrou a importancia das obras tanto de pedreiro, como de carpinteiro. Sera justo que se mande ultimar esta obra, pondo se a novos lanços, e arrematando se, a que der o menor e mais seguro, sendo feito tudo, como os melhores materiaes, assim de pedraria, como de carpintaria, e vigiando muito o juiz da terra, sobre a execução da obra, de que dara parte ao provedor todos os mezes, para este quando lhe for possivel hir vella, e examinala.

Quanto ao emprestimo do dinheiro do cofre dos orfaons se ele esta manente, não me parece improprio o destino, e applicação, huma ves que se ha de por emprestimo para sahir pagando com seus juros todos os anos ao cofre, que he privilegiado, e não pode dar dinheiro, sem juro, conforme a lei. Deste modo, não impugno, que se de, para sahir suprindo a despeza; e so em falta deste concurso se fara a finta, em toda a proporção e suavidade».

«Por informação a favor do juiz da igreja da villa da Carrazeda de Ancians

491

Assentada

Aos vinte e cinco dias do mes de Outubro de mil setecntos e oitenta e nove annos nesta villa alias apozentadoria da Fonte Longa concelho da villa da Carrazeda e cazas dela do Doutor Columbano Pinto Ribeiro de Castro Vela do dezembargo de Sua Magestade Fidellissima que Deos goarde seo provedor e contador da Rial Fazenda com alsada pela mesma Senhora nesta comarca de Moncorvo etc. ahi por elle ministro e comigo escrivam forão perguntadas as testemunhas seguintes de que fis esta assentada eu Francisco Manoel de Borja Oliveira Pimentel que o escrevi Antonio Lopes lavrador da villa de Carrazeda comarca de Moncorvo notificado de idade que disse ser de trinta e oito annos jurou em os Santos Evangelhos e aos costumes disse nada.

E sendo perguntado pello contheudo na petição do suplicante disse que sabe pelo ver que por se achar a capela mor da villa da Carrazeda de Ancians muito indecente, a mandou Sua Magestade reformar á custa da comendadora e por estar da mesma forma indecente a igreja movidos os

moradores do zello do culto devino acentarão uniformemente que se reformasse para ficar conforme a capella mor em cuja obra ande gastar bastante digo gastar mais de seiscentos mil reis, segundo dos lanços se manifesta, e por isso em rezão de serem pobres os moradores desta villa e não haver nas confrarias nem fabricas dinheiro algum pertendem da Rial Senhora a graça de se lançar huma finta de quatrocentos mil reis espalhada pellos ditos moradores a fim de que se possa fazer a referida obra, ou que se lhe conceda o beneficio de se lhe imperestar da Caixa dos Orfaons algum dinheiro que nella se acha, em escritura de que se não sabe há muitos annos quem são os verdadeiros donos, obrigando se os mesmos moradores a satisfazello no cazo que appareça a quem pertença para se lhe mandar entregar no que Sua Magestade lhe fazia huma grande merce, em rezão de serem muito pobres os moradores e lhe custar muito a despeza da dita igreja e mais não disse assignou com elle ministro e eu Francisco Manoel Borja Oliveira Pimentel que o fis
Castro Vela
Antonio + Lopes²⁰».

492

«Ao juiz da igreja de Santa Agtha da villa da Carrazeda de Anciaens se ha de passar provizão para tomar por emprestimo do Cofre dos Orfaos do concelho da dita villa de quatrocentos mil reis para a factura da sua igreja. Lisboa 8 de Fevereiro de 1790
Baltazar Antonio Sinel de Cordes».

«Senhora

Vossa Magestade foi servida no requerimento do juiz da igreja da villa da Carrazeda de Anciaens sobre se lançar finta para a obra da mesma igreja responder a Camara da mesma villa, ao que satisfazendo fazer certo a Vossa Magestade que a dita igreja se acha totalmente arruinada de forma que nella se não celebrão os officios divinos, e se estão fazendo as festas reais determinadas por Vossa Magestade em hua cappella particular junto a mesma igreja, e por isso se faz digno que Vossa Magestade lhe conceda a provizão que pertender e para finta.

²⁰ Este documento contém ainda mais dois depoimentos que, por se assemelharem ao que se transcreveu, não valerá a pena repetir. Como dados identificadores das testemunhas, registem-se os nomes de Manuel António Gonçalves, homem de sessenta anos de idade, natural de Carrazeda de Anciães e de António José Pereira, lavrador e natural de Carrazeda de Anciães. Afirmou ter setenta e quatro anos de idade.

Porem a dita villa se compoem somente de cincoenta vizinhos todos pobres que mal podem sofrer o golpe da dita finta, e como na Caixa dos Orfaons da mesma villa se achão o melhor de quatrocentos mil reis a juro dinheiro sem dono mas do proprio cofre, parece ser do serviço de Deos e justo que Vossa Magestade lhos mande dar a rezão do mesmo juro porque melhor o poderão satisfazer por decurso de tempo.

A cappela mor se acha a findar de todas as obras pertencentes a comendadora, e os ministros do ordinario tem obrigado os moradores da dita villa a fazerem a obra da dita igreja com graves penas, e multetas pela grande indigencia.

Ouvida a nobreza, e povo todos consentirão no contheudo nesta resposta dada em Camara de 31 de Outubro de 1789 eu Manoel de Souza Azevedo escrivão da Camara que o sobescrevi

O juis ordinario Andre Nunes Sequeira Ferras

Veriador Francisco de (*)

Procurador Manoel Nunes de Carvalho

O curador Manoel Antonio Fernandes

Do procurador Domingos Lopes

Francisco (*) de Seixas

Manoel Joze Lopes (?) de Moura

Francisco Jorge de Seixas

Manoel Caetano de Freitas

Pedro Borges

João Lopes Zedes».

«Apontamentos (de pedraria) da obra da igreja da freguezia da villa da Carrazeda de Ansians que sera feita na forma do risco com as declaraçoens abaixo declaradas e e não entravam os dois cunhais da parte da capella mor que com a obra da o mesmo (?) mestre que a faz dara completos e acabados.

Lebara alem dos apontamentos do risco dois confissionarios metidos na parede apilarados com seu caixilho terem de alto cada hum nobe palmos e cinco e meio de largo com hum assento de pedra liza a pico escodado. Lobara mais hum arco por dentro de pico para meter hum altar tera de largo oito palmos e de alto treze tudo isto na parede do Sul.

Sera feita a fundamentis a parede da parte do Norte que deviza ou entesta na capella do morgado esta tera a altura correspondente a do Sul e lobara sua banquetta e cornija correspondente a do Sul.

Lobara mais na parede do Sul duas pias para a agoa benta feitas de concha de pedra rija de sorte que não consumão a agoa.

Lebara mais as bazas e capiteis da frontaria com as molduras e feitio do arco nobo na mesma parede em direitura da pia batismal lebara hum armario apilarado com seu caixilho tera de alto tres palmos e de largo dois nos altares coletrais em cada hum lhe meterão dois degraos pelo feitio dos do arco cruzeiro.

Lebantara o pulpito tres palmos e lebara os degraos precizos com toda a segurança.

Declara se que os carros de pedra e licerces i barro e a cal que a he a custa da freguezia e as ferages seram a custa do que rematar a obra.

Defronte dos altares lhe meteram a cada hum seu galheteiro e nesta forma sera feita a dita obra pelo mestre que a arrematar que de como se obrigou ao comprimento dela assignou aqui com o reverendo vigario desta freguezia Luis Manoel de Meirelles (?) e Almeida e o juis da igreja da mesma Carrazeda Manoel Caetano de Freitas Domingos Pereira Sampaio declara se que toda a cornija cunhais frizo e apilarados e as mais pedras que lebaram seus feitios todas bem escodadas.

494

Mais se declara que o mestre que arrematar meta hum cano na capella do morgado para botar as agoas fora da igreja e da mesma capella este cano sera de pedra teza tera caixilho de meio palmo cheios de cal fina campo de pedra e correra a agoa para o frontespicio.

As portas e frestas seram apilaradas tambem por dentro.

A empena do arco cruzeiro lebara cornija e frizo e piramidas e crus tudo na forma da mesma capella e altura no cimo do arco sera correspondente a da frontaria o seu ponto para governo das madeiras o que alargar a igreja para fora sera lagiado de toscos.

A parede do colo para baixo tera cinco palmos de largo e a parede do frontespicio tera toda cinco palmos de largo.

A albenaria ate a altura de quinze palmos de selharia grossa e sera bem ajuntourada cada cinco palmos de pedra capas.

O frontespicio saira para fora da capela oito palmos e se poram dois cachorros nas paredes para a seu tempo se formar coro o carroto da pedra e barro e cal para o assento sera a custa do mestre que arrematar a obra declarasse que somente a cal que em toda a obra for precisa para assento da cantaria e do campanario sera a que deve por o dito mestre.

E mais tera o frontespicio das soleiras dos sinos que farão dentro e fora

abaixo palmo e meio do seu sobreleito na mesma altura hum lagiado de tres palmos de largo firmado em cachorros que façam dentro e fora este tera hum palmo de grosso atestado por baixo i por cima em todo o seu comprimento da banquetta.

Lobara a fresta no frontespicio na forma do risco.

O campanario a face de dentro sera na correspondencia da de fora.

Declara se que o corpo da igreja tera duas larguras e meia o seu comprimento conforme [sic] a arquetettura manda.

Da soleira para cima subira o campanario de dois palmos e meio de grossura todos este sera assente em cal e os arranques gatiados e achumbados e as frestas lobaram bidros e redes e a pia batismal sera posta em seu lugar.

Declaram que as piramidas dos cunhais trazeiros serem conforme as do frontespicio nesta forma arrematou o mestre aprobado Antonio Joze Domingues Castinheira da freguezia de S. Pedro de Gondarem termo de Villa Nova de Cerveira do Minho toda a dita obra e seus acrescimos em dozentos e satenta e nove mil e seiscentos reis – 279.600- e deu fiança abonada e fes escretura o que copiei na berdade e assigno

Antonio Joze Domingues Castinheiro».

«Apontamentos de carpintaria

As portas principais serão feitas a correspondencia da frontaria terão de alto e largo na forma do risco a porta travessa tera doze palmos de alto e seis de largo esta sera de duas portas com huma fechadura bonna capas de se receber e aldavão de ferro achumbado na parede este tera de pezo des arrateis estas portas levarão cada huma tres missagras do comprimento das travessas com pregos necessarios achumbados na parede e levarão suas travessas a face e levarão tres travessas falsas cada porta com seu fei-tio imitando as portas principais as principais levarão cada porta duas travessas a face e cinco falsas por dentro os tabois serão emteiriços sem podre nem cebolo terão coatro dedos de grosso levarão estas seis misa-gras em cada porta estas tomarão as travessas athe chegar ao batente e serão achumbadas na parede e se alguma der em junta se cortarão e se pregarão adonde for mais conveniente estas travessas terão de pezo seis arrateis cada huma a dobradiça que cahir em junta se cortara o neçeçario e meterão na parede meio palmo serão feitas a romana ou como dito fica levarão os pregos neçeçarios serem feitos cabeças de botam levara esta

hum caixilho para meter a tranca com huma argola na ponta e levarão hum ferro pedres no fundo e outro no cimo serão as ditas portas partidas as soleiras terão hum palmo de largo e hum coto de alto levará tres de cada banda levará huma linha de pau sobre as portas principais e outra ao arco terão cada hum palmo de largo e meio de grosso e os caibros terão hum coto de alto e coatro dedos e meio de grosso com seus liveis da mesma grossura as canbotas [sic] terão coatro dedos de grosso estas pernas levarão suas manquetas serão armadas para ser forradas de meia laranja levarão os caibros de huma outo palmos e meio o forro velho sera rigado a custa do mesmo mestre e se sirvira o mesmo dele e de toda a madeira que na igreja se acha e toda a ferraje a custa do mesmo mestre e carretos tudo a custa do rematante a ferraje sera toda oliada os mestres farão o coro em todo o seu neçario trave caibros e forro e escada toda a madeira sem podre nem cebolo e a pregaje neçaria tambem forrarão a igreja de meia laranja com a pregaje neçaria não levando forro nem hum podre nem cebolo a grade do coro sera recortada e o sobrado sera lavrado pela parte de baixo e se os setimos nas juntas e os caibros cinco dedos de alto e serão atestados o forro levará seu banco com seu talam e sua cobertura e folha em sua cornije alquitravada no fundo João Baptista Gonçalves».

1792, Abril, 1

António José Domingues Castanheira, mestre canteiro, trabalhou nas obras da igreja matriz de Carrazeda de Anciães durante os anos de 1790 e 1791

A.D.B., Nuc. Not., Carrazeda de Anciães, Cx. 8, Lv. 46, fls. 82-82v

«Procuraçam bastante que faz Anastacia Maria desta villa da Carrazeda a Manoel Fernandes de Santa Maria da Silva termo de Valença provincia do Minho

Saibam coantos este publico instromento de procuraçam bastante com o poder de subestabalecer ou como em direito melhor lugar haja em como sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo da era de mil setecentos noventa e dois ao primeiro dia do mes de Abril do dito anno nesta villa da Carrazeda de Anciaens e escritorio de mim taballiam pareceo presente em sua propria pessoa Anastacia Maria de Oliveira solteira da dita villa e das testemunhas ao diante nomiadas e no fim desta nota

assignadas e por ella foi dito que fazia e constetuaia por seu basante procurador com o poder de subestabalecer em hum ou muitos procuradores sendo necessario a Manoel Fernandes de Santa Maria da Silva termo de Vallença provincia do Minho para que elle dito seu procurador em nome della constetuinte como se prezente estivesse demandar a Antonio Joze Domingues Castanheira mestre canteiro e a sua mulher Maria Martins de Sam Pedro de Gondarem concelho de Villa Nova da Serveira da mesma provincia pella coantia de quinze mil duzentos e outenta cinco reis procedidos de pam de padaria que lhe gastou no tempo em que andou na obra da igreja desta freguezia de Santa Agata da Carrazeda os dois annos antecedentes e poderam demandallo por reção dalma para elle jurar ou ver jurar em sua alma se he ou não devedor da referida coantia e poderam não consentir no seu juramento e remover a acção para libello movel e dar lhe prova por papeis ou testemunhas e jurar de calunia e na alma della constetuinte pedir cartas de inqueriçam derigidas a esta dita villa receber as sentenças ou despachos que forem dados a favor della constetuinte e as que forem contra ella ou coalquer requerimento que possa haver delles apellar e agravar e embargar coal no cazo couber e as sentenças ou despachos que forem dados a favor della dita constetuinte fazellos dar a sua devida execuçam fazendo pinhoras e filhadas rematalos ou adjudicallos na forma da lei para pagamento della constetuinte e sendo lhe adjudicado podera o dito seu procurador e os sobestaballeidos vendellos a quem lhes parecer e receber o preduto delles e fazer titollos de venda juridicos porque para tudo disse elle constetuinte lhe dava e concedia todos os seus poderes em direiro necessarios com livre e geral admenistração e pormete por si e seus bens haver por bem firme e vallido todo o feito requerido o obrado pello dito seu procurador ou seus sobestaballeidos e que tam somente reserva para si a nova citação e que sendo cazo que possa haver e apellação lhe da poder para se louvar no cazo della e fazella expedir e assim o otrogou pedio e aceitou ser feita a prezente nesta nota de mim taballiam que lhe estipullei por me ser destrebuhida pello destrebuhidor deste concelho como constava do bilhete que he do thior seguinte = A Pimentel hua procuraçam bastante que faz Anastacia Maria de Oliveira desta villa a Manoel Joze do lugar do Cudeseiro da provinsia do Minho em trinta e hum de Março de mil setecentos noventa e dois = Seixas= e declaro que dou fe ser a constetuinte conhecida de mim taballiam pella mesma que se nomeia e sendo assim pella constetuinte ser

molher e não saber ler nem escrever assignou de seu rogo o Bacharel Miguel Antonio Ferreira adeogado nos auditorios desta dita villa e foram testemunhas presentes Domingos Preira de Sampaio desta villa que todos assignaram lido por mim Cristovão Joze de Sampaio Souza Pimentel taballão que o escrevi

A rogo da sobredita Miguel Antonio Ferreira

Domingos Pereira de Sampaio

Luis Manuel Pereira de Sampaio

Christovão Joze de Sampaio Souza Pimentel».